



LEI Nº. 1383/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE projeto de higienização com instalação de pias nas escolas para utilização por estudantes, docentes e outros participantes da Rede Municipal de Ensino no município de Ubajara – Ceará, em razão de combate a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ubajara-CE, o projeto de higienização com instalação de pias na entrada das escolas públicas municipais, como forma de combater a proliferação da COVID-19 e de outras doenças.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas que operacionalizem o projeto de higienização com instalação de pias na entrada dos estabelecimentos de Ensino, providas com água potável, sabão e toalha para a lavagem das mãos dos alunos matriculados nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, bem como de docentes, pais, responsáveis e demais visitantes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares visando ver os procedimentos legais para aquisição, criando ferramentas para disciplinar e regulamentar o projeto, podendo ser consultado o Conselho Municipal de Educação – CME e com base no que é previsto na legislação vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-Ce, em 13 de Julho de 2020.


René de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara – CNPJ: 07.735.541/0001-07
Rua José Rufino Pereira, 96, Centro, CEP: 62.350-000, Ubajara-CE.